



Análise e Resposta ao recurso interposto pela empresa QUALY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.903.304/000182.

Processo Administrativo nº. 23066. 052205-2016/87

Edital da Concorrência Pública nº. 04/2016.

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA QUALY ENGENHARIA LTDA.,

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a inabilitação na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, da Concorrência Pública nº. 04/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada Estrada de S. Lázaro, Salvador, Bahia.

A Comissão de Licitação da CP 04/2016, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos abaixo descritos:

#### Das exigências do Edital

No tocante as exigências de qualificação técnica da Concorrência 04/2016 temos no Edital:

5.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

5.2.3. Apresentação de Atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Só serão válidas obras comprovadamente executadas):

5.2.3.1. Execução de obras de edificações com no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> de área construída para prédios públicos ou privados.

5.2.3.2. Execução de serviços de climatização artificial: com instalações de ar condicionado com rede semelhante ao projeto a ser executado.

....

5.2.9. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o Licitante como empresa Contratada.

Registre-se que a exigência do Edital se refere a qualificação técnica operacional da licitante, tendo em vista estar direcionada a Empresa, e tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração. Observe-se ainda, que foi destacado para essa exigência, os serviços de climatização, devido a sua relevância no funcionamento e manutenção do acervo literário, elemento principal do edifício objeto da licitação.



Além disso, os atestados apresentados deveriam ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e averbados (reconhecidos) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade dos atestados fornecidos por terceiros.

#### Da análise da Habilitação

Ante ao exposto, a Comissão de Licitação analisou a documentação ofertada pela recorrente que a inabilitou pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado, registrando, em ata, que a mesma apresentou atestado em nome de terceiros, ou seja, do Sr. Gustavo Bloisi de Magalhães Fraga.

#### Do recurso

A licitante apresentou recurso alegando ter anexado aos documentos de habilitação comprovação de execução de serviços de climatização, semelhante ao do projeto licitado, em nome de seu prestador de serviço Gustavo Bloisi de Magalhães Fraga.

#### Da análise do recurso

A Comissão, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

- 1) No edital o item 5.2.3 fala expressamente na apresentação de atestados em nome da empresa e o item 5.2.9, faz menção a apresentação de CAT, documento que diz respeito ao profissional.
- 2) É de entendimento que a CAT (certidão de acervo técnico) / atestado do Profissional o capacita para a atividade e este, leva consigo de forma atemporal seu reconhecimento perante as comissões de avaliação, portanto uma empresa ao se formar ou contrair contrato com tais profissionais capacitados trazem para si a mesma capacitação refletindo em sua Qualificação Técnica;
- 3) O atestado em nome do Eng. Mecânico Gustavo Bloisi M. Fraga comprova a sua experiência, na execução de Serviço de climatização semelhante ao projeto (climatização dutada).
- 4) O contrato de trabalho apresentado comprova o vínculo com recursante;

#### Do parecer

Pelo exposto, após análise dos fatos opina esta Comissão pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para declarar como habilitada a empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA.**, por entender que o seu vínculo com o eng. Gustavo Bloisi M. Fraga, detentor da comprovação de execução dos serviços de climatização dutado, comprovam sua qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Comissão Especial de Licitação

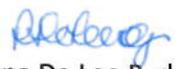
---

Dê ciência à recorrente, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ufba.br](http://www.ufba.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 10 de março de 2017.

**Comissão Especial de Licitação**

  
Marcia Elizabeth Pinheiro  
Presidente

  
Rosana De Leo R. da Guarda  
Membro

  
Vera Maria N. de Amorim  
Membro